



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 1190      Páginas 13

Guaratuba, 26 de março de 2.025



## LEIS MUNICIPAIS

### LEI Nº 2.103

Data: 26 de março de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o Sistema Esportivo Municipal e sobre a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Esportivo Municipal, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer, o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e a Política Municipal de Incentivo ao Esporte.

#### CAPÍTULO I

##### DO CONCEITO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, notadamente às pessoas com deficiência, é dever do Município e possui caráter de interesse público geral.

§ 2º É um direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de supervisão e decisão na educação física, na atividade física e no esporte, seja para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

Art. 3º É dever da municipalidade promover o esporte, o lazer e a recreação de acordo com as seguintes diretrizes prioritárias:

- I - garantir o acesso universal ao lazer e ao esporte;
- II - implantar ou manter equipamentos públicos de esporte e lazer em áreas públicas próximas aos subcentros, garantindo a descentralização de equipamentos públicos no espaço urbano e a consolidação dos subcentros;
- III - promover e incentivar a pesca esportiva e o esporte aquático de baixo impacto ambiental na Baía de Guaratuba, respeitando as diretrizes do Plano de Manejo da APA de Guaratuba;
- IV - promover e incentivar as atividades e competições esportivas, objetivando:
  - a) desenvolver o esporte como forma de promoção do Município e seus atrativos turísticos, fortalecendo suas vocações esportivas;
  - b) a geração de receitas e de oportunidades de trabalho;
  - c) manter e equipar os espaços públicos do Município voltados para a realização de atividades esportivas de qualquer natureza;
  - d) promover competições de esportes aquáticos e pesca esportiva na Baía de Guaratuba e na faixa de praia, observada a legislação vigente;
  - e) promover a atividade esportiva nas escolas e no Município, como forma de prevenção à marginalidade social, a promoção social e a inclusão;
  - f) oferecer oportunidades aos estudantes para participação de equipes interescolares, em competições estaduais e nacionais;
  - g) desenvolver atividades físicas diárias, treinamentos esportivos e ligas municipais, promovendo a prática de atividades físicas de forma continuada em todas as etapas da vida, almejando a promoção da saúde.
  - h) promover políticas esportivas para a melhor idade.

Art. 4º São princípios fundamentais do esporte:

- I - autonomia;
- II - liberdade;
- III - diferenciação;
- IV - identidade nacional;
- V - qualidade;
- VI - descentralização;
- VII - segurança;
- VIII - eficiência;
- IX - participação;
- X - especificidade;
- XI - integridade;
- XII - transparência;
- XIII - gestão democrática.

#### CAPÍTULO II

##### DO SISTEMA ESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 5º Fica instituído o Sistema Esportivo Municipal, integrante do Sistema Esportivo Nacional instituído pela Lei n.º 14.597 de 14 de junho de 2023, e do Sistema Esportivo Estadual instituído pela Lei Estadual n.º 21.405 de 14 de abril de 2023, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Art. 6º O Sistema Esportivo Municipal tem por objetivos:

- I - integrar os entes públicos e as organizações que atuam na área esportiva no âmbito municipal;
- II - atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica;
- III - estabelecer responsabilidades na estruturação, regulação, manutenção e expansão das atividades e das políticas públicas na área esportiva;
- IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as peculiaridades de cada um dos integrantes.

Art. 7º O Sistema Esportivo Municipal é composto da seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer;
- II - Conselho Municipal do Esporte e do Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
- VI - Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
- VI - Organizações municipais que atuam na área esportiva, de acordo com os subsistemas próprios, conforme estabelece a legislação federal.

Art. 8º Para a implementação dos dispositivos desta Lei, serão criadas ações governamentais, programas e projetos, por ato do Chefe do Poder Executivo, cujas despesas deverão ser contempladas pela legislação orçamentária.

Art. 9º Fica autorizada a instituição de programa para apoio e a valorização de talentos esportivos municipais, em especial para continuidade do treinamento esportivo especializado e participação em competições de interesse de representação municipal, cuja regulamentação deverá ser estabelecida e ajustada por ato do Chefe do Poder Executivo, cujas despesas deverão ser contempladas pela legislação orçamentária.

Art. 10. O Município deve atuar de forma articulada com as organizações que desenvolvem a prática esportiva no Município, em atenção ao contido no Sistema Nacional do Esporte e o Sistema Esportivo Estadual, sendo facultada a formalização de parcerias de



caráter técnico ou para delegação de competências, observada a legislação própria para celebração do respectivo termo.

Art. 11. No âmbito de atuação municipal, em conformidade ao contido no Sistema Nacional do Esporte e o Sistema Esportivo Estadual, compete ao Município:

I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local, respeitadas as vocações regionais;

II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;

III - dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte, em seu âmbito;

V - organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI - contribuir na coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos - SNIE, assegurando o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer como órgão colegiado normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal e tem como objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento do Conselho de que trata o caput deste artigo deverão ser regulamentados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - o subsídio técnico ao planejamento e implementação do Plano Decenal do Esporte;

II - a proposição, apreciação e aprovação prévia de diretrizes e normas de organização, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Esportivo Municipal, a serem avaliados pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e pelo chefe do Poder Executivo;

III - a emissão de pareceres sobre assuntos da área esportiva, no âmbito de sua atuação;

IV - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas, às práticas esportivas e ao lazer esportivo;

V - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;

VI - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos destinados pelo Poder Executivo à área do esporte, em especial aquelas relacionadas ao Fundo Municipal do Esporte.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a saber:

I – dois representantes da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer;

II - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

V - um representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

VI - um representante da Câmara de vereadores de Guaratuba;

VII - um representante dos profissionais de Educação Física residentes no Município, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física;

VIII – dois representantes de associações que promovam o esporte do Município indicado ou eleito por seus pares;

IX - dois representantes dos atletas municipais.

#### CAPÍTULO III

##### DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política municipal de esportes, vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão orientados pelo Conselho Municipal do Esporte e do Lazer.

§ 2º Anualmente deverão ser prestadas contas dos recursos empregados, por orientação do Conselho Municipal do Esporte, à Corte de Contas e ao Conselho Estadual do Esporte, quando da existência de recursos provenientes do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 16. Constituem receitas do Fundo Municipal do Esporte:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências Estaduais;

III - transferências da União;

IV - transferências fundo a fundo;

V – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VI – recursos provenientes de inscrições, multas e quaisquer outras receitas decorrentes da organização de ligas e competições municipais;

VII – recursos advindos da arrecadação resultante da permissão de uso, a título oneroso, de áreas públicas municipais, tais como complexos esportivos, quadras esportivas ou poliesportivas, estádios, arenas, bares, lanchonetes, espaços publicitários e demais espaços situados em bens públicos relacionados ao esporte e que, de alguma forma, possam ser explorados economicamente;

VIII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX - patrocínios;

X - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

XI - receitas provenientes de transmissões esportivas de eventos, jogos ou competições esportivas organizadas pelo Município;

XII - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, oriundos de incentivo fiscal municipal ao Esporte;

XIII – recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde para execução de ações que tenham o esporte como instrumento de promoção da saúde, em especial o envelhecimento saudável;

XIV – recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação para execução de ações que tenham como enfoque o esporte educacional e formador;

XV - outras que lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial de Banco Oficial, específica para tal fim.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Para movimentação inicial do Fundo Municipal do Esporte será aberto crédito especial na Lei Orçamentária Anual por meio da Secretaria Municipal de Finanças.



Art. 17. A gestão do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer será realizada pela Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas:

- a) de formação e iniciação esportiva, em especial na perspectiva educacional;
- b) de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
- c) de promoção a saúde e ao envelhecimento saudável;
- d) de fomento e promoção de ações aos esportes aquáticos e de pesca, voltados ao desenvolvimento econômico e turístico, assim como de promoção a sustentabilidade;
- e) de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;
- f) voltados ao esporte de rendimento, em especial ao fortalecimento das equipes municipais participantes de ligas regionais, nacionais e internacionais.

II - despesas:

- a) com a organização, implementação, manutenção e gestão de eventos no Município;
- b) de locomoção, de hospedagem e alimentação de delegações oficiais em representação do Município em competições regionais, nacionais e internacionais organizadas por entes do Sistema Esportivo Nacional;
- c) com a construção, aperfeiçoamento e manutenção da infraestrutura esportiva municipal.

Art. 18. À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, como gestora do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, compete:

I - promover a execução orçamentária do Fundo Municipal do Esporte e Lazer que compreende:

- a) a ordenação de despesas;
- b) os atos de controle e liquidação dos recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da administração pública e entidades.

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, relacionados com os sistemas financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

VI - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer, relatório de execução das atividades;

VII - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, o relatório de gestão e anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Esporte e Lazer aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

§ 1º Ao Secretário Municipal do Esporte é permitido, mediante instrumento formal, delegar a gestão do Fundo Municipal do Esporte e Lazer com suas respectivas atribuições, previstas neste artigo, na forma da lei.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo Municipal do Esporte e Lazer coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRÁTICA ESPORTIVA

Art. 19. A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I - a formação esportiva;

II - a excelência esportiva;

III - o esporte para toda a vida.

##### Seção I

###### Da Formação Esportiva

Art. 20. A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, voltada para o desenvolvimento integral, compreendendo os seguintes elementos:

I - qualidade de vida, objetivando a aproximação com uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, visando ampliar e aprofundar o conhecimento esportivo, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, assim como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, objetivando a oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Parágrafo único. A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de quatorze anos e a organização esportiva.

##### Seção II

###### Da Excelência Esportiva

Art. 21. A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes elementos:

I - especialização esportiva, voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo, objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo, visando ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - transição de carreira, buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira, possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

##### Seção III

###### Do Esporte para Toda a Vida

Art. 22. O esporte para toda a vida consolida o incentivo de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, atividade física e esporte competitivo para jovens e adultos, envolvendo os seguintes elementos:

I - aprendizagem esportiva para todos, dando acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência, em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, saúde e



lazer dos praticantes, incentivando a educação física regular para a terceira idade;

IV - esporte competitivo, para manutenção da prática cotidiana do esporte ao propiciar competições por faixas etárias para aqueles advindos de outros níveis.

#### Seção IV

Dos Objetivos Comuns aos Níveis da Prática Esportiva

Art. 23. Todos os níveis da prática esportiva também compreendem a atividade de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico, tecnológico e inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 24. Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva, especialmente quanto à dopagem.

Art. 25. O esporte educacional está presente em todos os níveis da prática esportiva.

#### CAPÍTULO V

##### DO PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 26. O Plano Municipal do Esporte, a ser estabelecido em lei própria, terá como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida para dez anos, visando alcançar os seguintes objetivos:

I - universalizar o acesso ao esporte;

II - estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico, em especial do turismo e as vocações regionais municipais;

III - diversificar a prática esportiva;

IV - qualificar a gestão esportiva.

Art. 27. Serão consideradas como diretrizes para o Plano Municipal do Esporte:

I - a priorização da formação esportiva e do esporte educacional;

II - o esporte como mecanismo de inclusão e o desenvolvimento do turismo;

III - o incentivo ao esporte e à prática de atividades físicas, voltados ao grupo da terceira idade, buscando o envelhecimento saudável e manutenção da capacidade funcional;

IV - a promoção e incentivo a pesca esportiva e o esporte aquático de baixo impacto ambiental na Baía de Guaratuba, respeitando as diretrizes do Plano de Manejo da APA de Guaratuba;

V - o desenvolvimento econômico e regional por meio do esporte.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 29. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações para implementação do disposto nesta Lei.

Art. 30. Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revoga a Lei n.º 1.650 de 09 de novembro de 2.015. Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1671/25

Of. Nº 07/25 CMG de 26/03/25

#### LEI Nº 2.104

Data: 26 de março de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - e do Magistério do Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustada a tabela de vencimento-base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo (QGPE) e ao Magistério do Município de Guaratuba, com fundamento no art. 37, X, da Constituição da República, bem como nos §§ 1º e 4º, do artigo 73 da Lei Municipal nº 1.922, de 07 de março de 2022 e no art. 111, §4º, da Lei Municipal nº 1.931, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º. O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses e será concedido no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. O percentual fixado no caput deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que os servidores municipais estão enquadrados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1672/25

Of. Nº 08/25 CMG de 26/03/25

#### LEI Nº 2.105

Data: 26 de março de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Guaratuba-Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme §1º do art. 56 da Lei Municipal nº 1.925, de 07 de março de 2022.

Art. 2º A recomposição a que alude o art. 1º corresponde à reposição das perdas salariais dos últimos doze meses e será na ordem de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete), em valores arredondados, correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 882/25

Of. Nº 09/25 CMG de 26/03/25

## DECRETOS MUNICIPAIS

### Publicado por Incorreção

Decreto nº 26300/2025

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARATUBA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.092/2024 de 22 de novembro de 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento, para o exercício de 2025 e das outras providências

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.568.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Reais), nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO	
04.001	GABINETE DO SECRETARIO	
04.123.000	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO, CONTROLE CONTABIL E FINANCEIRO	
5.2015		
3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0.00		
155	0000-Recursos ordinários (Livres)	437.000,00
3.3.90.93.0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
0.00		
5005	0000-Recursos ordinários (Livres)	2.200,00
	SUBTOTAL	439.200,00
05	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001	GESTÃO EM SAÚDE	
10.122.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
2.2040		
3.3.71.70.0	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
0.00		
177	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	34.000,00
3.3.90.36.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0.00		

2021	06314-FMS ASSISTENCIAL-E REPASSE ESTADUAL SAÚDE OPERAÇÃO VERÃO E OUTROS PROGRAMAS E CONVENIOS	57.800,00
3.3.90.40.0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
192	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
05.002	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.001	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
2.2042		
3.3.90.40.0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
0.00		
252	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00
10.301.001	PROGRAMA MAIS MEDICOS - GOVERNO FEDERAL	
2.1055		
3.3.90.46.0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
0.00		
219	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	47.000,00
3.3.90.48.0	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
0.00		
220	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	195.000,00
05.003	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.2171		
3.3.71.70.0	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
0.00		
2068	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.230.000,00
3.3.72.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0.00		
28900	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00
	SUBTOTAL	1.718.800,00
30	ENCARGOS ESPECIAIS	
30.001	RECURSOS DO TESOUREIRO MUNICIPAL	
28.843.000	PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
8.2021		



4.6.90.71.0 0.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
1598	00000-Recursos ordinários (Livres)	1.410.000,00
	SUBTOTAL	1.410.000,00
	TOTAL	3.568.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 3.568.000,00  
Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações o valor de R\$ 3.568.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Reais) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO	
04.001	GABINETE DO SECRETARIO	
04.123.000 5.2015	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO, CONTROLE CONTABIL E FINANCEIRO	
3.3.90.33.0 0.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
150	00000-Recursos ordinários (Livres)	2.200,00
	SUBTOTAL	2.200,00
05	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
05.003	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.001 2.2048	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE GUARATUBA	
3.1.90.11.0 0.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
275	06314-FMS ASSISTENCIAL-E REPASSE ESTADUAL SAUDE OPERACAO VERÃO E OUTROS PROGRAMAS E CONVENIOS	57.800,00
3.3.90.30.0 0.00	MATERIAL DE CONSUMO	
287	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	34.000,00
3.3.90.32.0 0.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
292	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.230.000,00

10.302.001 2.2171	MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.34.0 0.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
372	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	397.000,00
	SUBTOTAL	1.718.800,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS	
12.001	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
15.452.001 5.2082	COORDENACAO, EXECUCAO E FISCALIZACAO DOS SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	
3.3.90.39.0 0.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1368	00000-Recursos ordinários (Livres)	437.000,00
	SUBTOTAL	437.000,00
30	ENCARGOS ESPECIAIS	
30.001	RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL	
28.843.000 8.2021	PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA	
3.2.90.21.0 0.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
1596	00000-Recursos ordinários (Livres)	1.410.000,00
	SUBTOTAL	1.410.000,00
	TOTAL	3.568.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 3.568.000,00  
Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Guaratuba, 9 de janeiro de 2.025.  
Maurício Lense  
Prefeito

**Publicado por Incorreção**

Decreto nº 26416/2025

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARATUBA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentarias nº 2.092/2024 de 22 de novembro de 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento, para o exercício de 2025 e das outras providências

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.512.639,52 (Dezesseis milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nas seguintes dotações:



Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
05.002	ATENCAO BASICA	
10.301.001 2.2042	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA	
3.3.90.32.0 0.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
241	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	550.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
05.003	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.001 2.2048	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE GUARATUBA	
3.1.90.11.0 0.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.	
272	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	14.034.357,97
3.3.90.34.0 0.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
294	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.928.281,55
	TOTAL	17.512.639,52

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 17.512.639,52

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações o valor de R\$ 17.512.639,52 (Dezessete milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	Gabinete do Prefeito	
01.001	Gabinete do Prefeito	
122.0004.20 11	Atividades de Governo Junto ao Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.0 .00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
03	00000-Recursos ordinários (Livres)	4.799.116,82
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	

08.001	Departamento da Cultura	
13.122.0014 .2127	Manutenção Administrativa da Cultura	
3.1.90.11.00 .00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1059	00000-Recursos ordinários (Livres)	471.200,00
3.3.90.39.00 .00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1070	00000-Recursos ordinários (Livres)	600.800,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	
08.001	Departamento da Cultura	
13.392.0014 .2072	Desenvolvimento, Promoção e Difusão de Atividades Artísticas e Culturais	
3.3.90.39.00 .00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1091	00000-Recursos ordinários (Livres)	423.200,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	
08.002	Departamento do Turismo	
23.695.0021 .2097	Promoção e Desenvolvimento do Turismo e suas Atividades	
3.3.90.39.00 .00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1144	00000-Recursos ordinários (Livres)	1.408.832,34
09	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
27.813.0022 .2103	Apoio, Promoção, Divulgação e Inventivos das Atividades Esportivas e de Lazer	
3.3.90.48.00 .00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
1181	00000-Recursos ordinários (Livres)	231.600,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS	
12.001	Obras	
15.451.0015 .2134	Revitalização e Manutenção da Pavimentação em Vias Públicas	



3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1333	00000-Recursos ordinários (Livres)	620.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001	Obras	
15.452.0015.2082	COORDENACAO, EXECUCAO E FISCALIZACAO DOS SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1368	00000-Recursos ordinários (Livres)	6.187.890,36
30	ENCARGOS ESPECIAIS	
30.001	RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
28.846.0008.2019	Pagamento do Pasesp	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
1602	00000-Recursos ordinários (Livres)	2.770.000,00
	TOTAL	17.512.639,52

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 17.512.639,52

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 17 de fevereiro de 2.025

Maurício Lense

Prefeito

**Publicado por Incorreção**

Decreto nº 26425/2025

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARATUBA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentarias nº 2.092/2024 de 22 de novembro de 2024.

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento, para o exercício de 2025 e das outras providências

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.483.474,67 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Educação	
06.002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	
12.365.0013.2190	Emenda Impositiva Municipal (Educação Infantil)	

	Emenda na Lei Orgânica nº 17	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1060	00000-Recursos ordinários (Livres)	74.311,46
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1063	00000-Recursos ordinários (Livres)	63.114,45
06	Secretaria Municipal de Educação	
06.002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	
12.367.0013.2191	- Emenda Impositiva Municipal (Educação Especial) Emenda na Lei Orgânica nº 17	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1080	00000-Recursos ordinários (Livres)	55.000,00
07	Secretaria Municipal de Bem-Estar e da Promoção Social	
07.003	Proteção Especial	
08.244.0010.2192	Emendas Impositivas Municipais (Bem-Estar Social - Proteção Especial) Emenda na Lei Orgânica nº 17	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS.	
2030	00000-Recursos ordinários (Livres)	142.180,11
08	Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo	
001	Gabinete do Secretário	
13.392.0014.2189	- Emenda Impositiva Municipal (Cultura) Emenda na Lei Orgânica nº 17	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1016	00000-Recursos ordinários (Livres)	138.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1018	00000-Recursos ordinários (Livres)	500.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1019	00000-Recursos ordinários (Livres)	14.311,43
09	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
09.001	Gabinete do Secretário	
27.813.0022.2193	- Emenda Impositiva Municipal (Esporte e Lazer) Emenda na Lei Orgânica nº 17	



3.3.50.43.0 0.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2081	00000-Recursos ordinários (Livres)	272.934,33
4.4.90.52.0 0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2082	00000-Recursos ordinários (Livres)	188.622,89
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
11.001	Gabinete do Secretário	
18.542.001 8.2194	- Emendas Impositivas Municipais (Meio Ambiente) Emenda na Lei Orgânica nº 17	
3.3.50.43.0 0.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2083	00000-Recursos ordinários (Livres)	35.000,00
	TOTAL	1.483.474,67

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.483.474,67

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações o valor de R\$ 1.483.474,67 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
12	Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras	
12.001	Gabinete do Secretário	
15.122.000 5.2188	EMENDA IMPOSITVA MUNICIPAL (EMENDA A LEI ORGANICA N1.7) OUTRAS ÁREAS	
3.3.50.43.0 0.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2950	00000-Recursos ordinários (Livres)	648.114,46
3.3.90.30.0 0.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2907	00000-Recursos ordinários (Livres)	7.155,61
3.3.90.39.0 0.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2910	00000-Recursos ordinários (Livres)	516.000,04
4.4.90.51.0 0.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
20125	00000-Recursos ordinários (Livres)	56.425,96
4.4.90.52.0 0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2906	00000-Recursos ordinários (Livres)	255.778,60
	TOTAL	1.483.474,67

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 1.483.474,67  
Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Guaratuba, 18 de fevereiro de 2.025  
Maurício Lense  
Prefeito

**DECRETO Nº 26.483**

Data: 24 de março de 2.025

Súmula: Revoga, integralmente, gratificação salarial por encargos especiais, concedida pelo Decreto Municipal nº 26.439/25.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a gratificação salarial por encargos especiais concedida por meio do Decreto Municipal nº 26.439/25, às servidoras Vilma Alves de Almeida e Beatriz Denker Maldonado.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de março de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.484**

Data: 24 de março de 2.025

Súmula: Revoga, integralmente, gratificação salarial por encargos especiais, concedida a servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 275/25 SME protocolado sob nº 8540/25, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a gratificação salarial por encargos especiais concedida aos seguintes servidores:

Lea Gonçalves Cordeiro da Silva – Decreto 26396/25

Simone Caetano dos Santos Melchior – Decreto 26412/25

Karine Cordeiro Silva Moura – Decreto 26.423/25

Tayná Roberta Silvano Alexandre – Decreto 26.423/25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de março de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.485**

Data: 24 de março de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, os seguintes servidores (as):

Ketleen Tayannah de Souza

RG nº 12.340.971/PR e CPF/MF nº 078.567.129-37

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de março de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



**DECRETO Nº 26.486**

Data: 25 de março de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial às servidoras com Habilitação Específica na área da Educação Especial com exercício de docência a alunos portadores de necessidade especiais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 165 da Lei 1.931/22, ofício nº 271/25 SME, protocolado sob nº 8770/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial às servidoras com habilitação específica na área da Educação com exercício de docência a alunos portadores de necessidade especiais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, às seguintes servidoras:

Jaqueline da Silva – matrícula 21681-1

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.487**

Data: 25 de março de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial pelo adicional ao 2º período, em substituição a servidora em licença sem vencimentos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 165 da Lei 1.931/22, ofício nº 280/25 SME, protocolado sob nº 8715/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial, sobre seu vencimento base, a servidora Elizabete França, Professor Suporte Pedagógico, Padrão Único, matrícula funcional nº 7970-1, no percentual de 100% (cem por cento) em substituição a servidora que encontra-se em licença sem vencimentos.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de março de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.488**

Data: 25 de março de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial às servidoras com Habilitação Específica na área da Educação Especial com exercício de docência a alunos portadores de necessidade especiais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 165 da Lei 1.931/22, ofício nº 290/25 SME, protocolado sob nº 9122/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial às servidoras com habilitação específica na área da Educação com exercício de docência a alunos portadores de necessidade especiais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, às seguintes servidoras:

Marilene Motta Barbosa – matrícula 21782-1

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.489**

Data: 26 de março de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Thassielle Leticia Nunes de Graça, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 9145/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, o servidor (a) Thassielle Leticia Nunes de Graça, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de março de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de março de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIAS MUNICIPAIS**

**Republicada por Incorreção**

PORTARIA Nº 15.286

Data: 6 de março de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) NOELI GONÇALVES DA GRAÇA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 5401/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 17 de março de 2.025 a 16 de junho de 2.025, ao servidor (a) NOELI GONÇALVES DA GRAÇA SILVA, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 22118-1, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 15/março/2014 a 14/março/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**Republicada por Incorreção**

PORTARIA Nº 15.276

Data: 26 de fevereiro de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) LUCIANE LOURENÇO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3950/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 20 de setembro de 2.025 a 19 de dezembro de 2.025, ao servidor (a) LUCIANE LOURENÇO, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21598, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 06/março/2011 a 05/março/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2.025.  
MAURICIO LENSE  
Prefeito .

---

**PORTARIA Nº 15.333**

Data: 24 de março de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 270/25 SME, protocolado sob nº 8699/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação das servidoras para ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Alexandra Júlio Pimentel – efeitos 11/03/25

Tharcylla Renntha Alves – efeitos 13/03/25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.334**

Data: 24 de março de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o protocolado sob nº 8696/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Fabiana do Rocio Lopes Lima, matrícula funcional nº 55041

EM Profª Juraci Luiza Pereira Correa

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 13 de março de 2.025, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.335**

Data: 24 de março de 2.025.

Súmula: Designa a servidora Marilda Gonçalves da Silva para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no EM Iraci Miranda Kruger, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 118, inciso VIII, art. 135, da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o ofício nº 217/25 SME, protocolado administrativo sob nº 5994/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Marilda Gonçalves da Silva, matrícula funcional nº 215831, para exercer a função Coordenadora Pedagógica na EM Iraci Miranda Kruger, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professor docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta portaria em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 5 de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.336**

Data: 24 de março de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 281/25 SME, protocolado sob nº 8816/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação das servidoras para ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Priscila Cristina Stempim Schulyz Shier – efeitos 24/03/25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.337**

Data: 25 de março de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) DIVANIR AUGUSTO CUNHA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3950/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de abril de 2.025 a 30 de junho de 2.025, ao servidor (a) DIVANIR AUGUSTO CUNHA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 17511, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 21/dezembro/2003 a 20/dezembro/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---



## SECRET. ESPORTE E DO LAZER

**Extrato Termo de Fomento nº 004/2025 de 22/03/2025.**

Município de Guaratuba

Associação Guará Futsal, inscrita sob o CNPJ 45.760.853/0001-60

Objeto – Manutenção das atividades da Entidade no Desenvolvimento de Ações Esportivas e de Competições no Município de Guaratuba e em sua representação em campeonatos paranaenses, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado vinculado ao Processo Administrativo nº 7309/25 e 8838/2025.

Vigência – 22/03/2025 a 31/12/2025

Valor R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Guaratuba, 22 de março de 2025.

## EXPEDIENTE

### **Mauricio Lense – Prefeito**

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeito e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Eron Marchiori – Secretário da Administração

Eveline Thronicke de Freitas – Secretária da Saúde

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Ido Hepp – Chefe de Gabinete

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Leonardo Luis da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michalyszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)